

01/953.883/2017

8303



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO**
Rua Afonso Cavalcanti nº 455 – 11º Andar – Sala 1.120 –
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.211.110

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PREVI-RIO N.º 002/2018,
CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR -
FASS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO – PREVI-RIO, COMO
CONTRATANTE, E A EMPRESA GRUPO
HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.,
COMO CONTRATADA, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias nove do mês de janeiro do ano de 2018, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 11º andar, Sala 1120, Cidade Nova, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 31.941.123/0001-50, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO DE OLIVEIRA LOURO**, brasileiro, casado, professor, Portador da Carteira de Identidade n.º 11690361-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 081.701.287-73, consoante delegação do Decreto Rio “P” n.º 3.089 de 09/06/2017, e, de outro, a empresa **GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, estabelecida na Rua da Lapa n.º 40, Centro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP: 20.021-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 31.925.548/0001-76, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Sr. **CARLOS EDUARDO ROCHA LEÃO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade n.º 06443300-6, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 771.535.297-72 e, por seu Diretor Financeiro, Sr. **MANOEL GOMES PACHECO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade n.º 062206-8, expedida pelo CRC-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 709.717.657-15, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do Edital de Chamamento Público PREVI-RIO n.º 02/2017, objeto do processo administrativo n.º 01/953.883/2017, homologado por despacho do Presidente do PREVI-RIO datado de 21/12/2017 (fls. 261 e 267 do processo) e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. - RIO n.º 189 de 22/12/2017, página 08, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

PREVI-RIO/DAF/IOIL - ORIGINAL

1/12

GERÊNCIA JURÍDICA
FCS

01/953.883/2017

1304



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO**
Rua Afonso Cavalcanti nº 455 – 11º Andar – Sala 1.120 –
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.211.110

CLÁUSULA PRIMEIRA – (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – Este Contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já entende-se como integrante do presente termo, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações no que couber, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 67, de 29.09.2003, Decreto n.º 23.593, de 16.10.2003, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF) instituído pela Lei 207 de 19.12.1980, com suas alterações ratificadas pela Lei complementar 101 de 13.09.1990, O regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3221, de 18.09.1981, Decreto 19.810, de 23.04.2001, Lei 9656 de 03/06/98, Resolução Normativa da ANS n.º 154, de 05.06.2007, além das demais Resoluções Normativas da ANS pertinentes, bem como pelos preceitos de direito público, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, Sistema de Penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (OBJETO) – O Objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, de conformidade com as condições preconizadas no Edital de Chamamento Público PREVI-RIO n.º 2017/000.002 e seus anexos, e se caracteriza pela livre escolha do servidor beneficiário, por um dos planos ofertados pela contratada, se aperfeiçoando com a contratação da empresa habilitada a partir desta opção.

Parágrafo Primeiro – A livre escolha do servidor beneficiário, coercitiva para os beneficiários vinculados a ele, e do Pensionista vinculado ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO, dar-se-á pela opção a ser realizada acessando o link do PSSM ON LINE na página <http://www.rio.rj.gov.br/web/previrio>.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão executados em obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital de Chamamento Público PREVI-RIO n.º 2017/000.002 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – (PRAZO) – O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será de **12(doze) meses, com vigência a contar de 01/02/2018**, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estabelecido no Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PREVI-RIO/DAF/IGIL - ORIGINAL

2/12

GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM

01/953 883/2017

1305



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO**
Rua Afonso Cavalcanti nº 455 – 11º Andar – Sala 1.120 –
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.211.110

Parágrafo Primeiro – O presente contrato terá validade a partir da data de sua celebração, porém, sua vigência só se dará no prazo previsto no caput da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – Poderá haver rescisão do contrato, ao final de 12 meses de vigência, por denúncia formal por escrito de qualquer uma das partes, desde que a denúncia seja formalizada até 90 (noventa) dias antes do término dos 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro – Os servidores beneficiários e os seus beneficiários vinculados só poderão solicitar exclusão do PSSM ou trocar de operadora, no período anual estipulado pelo PREVI-RIO, inclusive por motivo de mudança de faixa etária do dependente.

CLÁUSULA QUARTA – (VALOR) – O valor global do presente contrato é de **R\$ 209.173.529,16 (Duzentos e Nove Milhões e Cento e Setenta e Três Mil e Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Dezesesseis Centavos)**, apurado de acordo a estimativa de adesões dos Servidores Beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA - (CO-PARTICIPAÇÃO) – A CO-PARTICIPAÇÃO é o valor que o beneficiário pagará pelo uso dos eventos de consultas, e terapias quando utilizar os serviços fora da rede fidelizada da Operadora de Planos de Saúde ora contratada.

Parágrafo Primeiro - O beneficiário pagará pelo uso dos eventos de consultas, exames e terapias, realizados fora da rede fidelizada, limitado ao valor máximo prevista na Tabela de Referência descrita no Edital.

Parágrafo Segundo - A participação no custo dos serviços utilizados poderá ser cobrada mediante autorização de débito em conta corrente ou boleto bancário.

Parágrafo Terceiro - Quando o beneficiário titular solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano de saúde a que estiver vinculado, será exigida, nesta hipótese, a quitação de eventuais débitos de co-participação.

CLÁUSULA SEXTA – (REAJUSTE) – O PLANO BÁSICO PSSM sofrerá reajustamento a cada 12 (doze) meses, da data de assinatura do respectivo Contrato, conforme regra da ANS para os contratos coletivos, e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Os planos com valores diferenciados sofrerão reajustamento a cada 12 (doze) meses, da data de assinatura do respectivo

3/12

PREVI-RIO/DAF/GIL - ORIGINAL

GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM

01/953883/2017

11306



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti nº 455 – 11º Andar – Sala 1.120 –
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.211.110

Contrato, conforme regra da ANS para os contratos coletivos, e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

Parágrafo Terceiro – Os planos com valores diferenciados, sofrerão reajustamento igual ao praticado no PLANO BÁSICO PSSM a cada 12 (doze) meses, na data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Forma e Prazo de Pagamento) – Os pagamentos serão realizados mensalmente, sendo que o 1º (primeiro) faturamento deverá ocorrer após (30) dias contados do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos referentes à coparticipação serão realizados após a apuração de utilização, sendo que seu faturamento deverá ser feito na mesma data programada para o pagamento da mensalidade.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos referentes aos servidores beneficiários que sejam segurados do PREVIRIO ou empregados públicos serão efetuados após a regular liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, obedecido o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/1993. O prazo para pagamento será de até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente dos serviços desde que a entrega da fatura tenha ocorrido até o último dia do mês de sua competência.

Parágrafo Terceiro – No caso da fatura não ser entregue até o último dia do mês de sua competência, o prazo máximo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de entrega da fatura.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de eventual atraso do pagamento, previsto nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula Quarta, a penalização será multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) apurada entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – Na eventual antecipação do pagamento, previsto nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula Quarta, a operadora contratada deverá conceder o desconto de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de antecipação.

4/12

PREVIRIO/DAF/01L - ORIGINAL

GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM

01/953883/2017

11327



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO**

Rua Afonso Cavalcanti nº 455 – 11º Andar – Sala 1.120 –
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.211.110

Parágrafo Sexto - No caso de erro dos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo - Caso haja divergência entre o valor informado pelo espelho do faturamento, extraído do PSSM ON LINE – Sistema do Plano de Saúde dos Servidores do Município do RJ - cuja gestão é do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, e o valor apurado pela operadora, a diferença será auditada por ambas as partes.

Parágrafo Oitavo - Na eventualidade da operadora ser credora de mensalidades, ficará autorizada a emitir fatura complementar, sempre fazendo referência ao mês de competência do faturamento. No caso de a operadora ser devedora de mensalidades, pagas indevidamente pela Prefeitura, fica obrigada, a operadora, da mesma forma, a restituir as importâncias pagas a maior, no mês subsequente.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA apresentará fatura com o valor integral da prestação do serviço, relativo aos planos dos servidores beneficiários, com a indicação dos valores que estão sendo retidos, ficando ciente que o valor de 11% (onze por cento) referente ao INSS será, caso pertinente, retido pelo CONTRATANTE, que repassará no prazo legal ao competente órgão ou entidade da Administração Federal.

Parágrafo Décimo – Caberá ao PREVI-RIO exigir mensalmente o comprovante de pagamento dos direitos trabalhistas do pessoal da CONTRATADA relacionados na execução do serviço, mediante apresentação do resumo da folha de pagamento. A não apresentação de tais documentos ou entrega parcial dos mesmos autoriza a suspensão dos pagamentos, sem que a CONTRATADA faça jus à mora.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para garantia do correto pagamento à operadora, o período para movimentação cadastral será sempre entre o dia 1º e o dia 25º de cada mês, sendo a alteração processada para o mês subsequente à inclusão ou exclusão de beneficiários do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – Tanto na exclusão quanto na inclusão, os efeitos financeiros e assistenciais serão produzidos a partir do 1º dia do mês subsequente ao processamento, que se concluiu com o registro das inclusões e exclusões na folha de pagamento.

PREVI-RIO/DAF/IGIL - ORIGINAL

5/12

GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO**

Rua Afonso Cavalcanti nº 455 – 11º Andar – Sala 1.120 –
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.211.110

01/953883/2017
11308

Parágrafo Décimo Terceiro – Caso os servidores beneficiários que sejam segurados do PREVI-RIO ou empregados públicos venham a optar por plano superior ao **PLANO BÁSICO PSSM**, a complementação do pagamento, se houver, será obrigatoriamente consignada na folha de pagamento do Servidor beneficiário, desde que exista margem consignável, salvo exceções, onde seja necessária a reativação do plano ou para cobrir parcelas que estejam inadimplentes por alguma eventualidade junto à administração municipal. Somente nesses casos será aceita a emissão de boleto de pagamento avulso. Não existindo margem consignável, o servidor só poderá optar pelo **PLANO BÁSICO PSSM**.

Parágrafo Décimo Quarto – O pagamento dos planos referentes ao servidor beneficiário, que não seja segurado do PREVI-RIO e nem empregado público, e ao beneficiário vinculado ao Servidor beneficiário se dará obrigatoriamente através de consignação na folha de pagamento do servidor beneficiário, desde que este tenha margem consignável suficiente, salvo exceções, onde seja necessária a reativação do plano ou para cobrir parcelas que estejam inadimplentes por alguma eventualidade junto à administração municipal ou referente à prestadora. Somente nesses casos será aceita a emissão de boleto de pagamento avulso. Caso não exista margem consignável suficiente, não poderá haver a inclusão de dependentes vinculados nem a opção por planos diferenciados ofertados no âmbito do Plano de Saúde do Servidor Municipal – PSSM.

Parágrafo Décimo Quinto – O repasse da consignação em folha dos servidores beneficiários ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos contados da data de pagamento do servidor, nunca superior ao dia 15 de cada mês.

Parágrafo Décimo Sexto – O pagamento dos planos referentes ao Pensionista vinculado ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro (PREVI-RIO) dar-se-á através de consignação na folha de pagamento do pensionista, na existência de margem consignável.

CLÁUSULA OITAVA – (GARANTIA) – A CONTRATADA prestou garantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o do valor do presente Termo de Contrato no total de R\$ 4.183.470,58 (Quatro Milhões e Cento e Oitenta e Três Mil e Quatrocentos e Setenta Reais e Cinquenta e Oito Centavos), equivalente a 2% (dois por cento) na modalidade de _____. A garantia só será restituída após integral cumprimento deste contrato, na forma da lei.

Parágrafo Único – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade

PREVI-RIO/DAF/IGIL - ORIGINAL

GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti nº 455 – 11º Andar – Sala 1.120 –
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.211.110

01/953883/2014
1309

contratante de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – (REGIME DE EXECUÇÃO) – A prestação dos serviços objeto do presente contrato obedecerá ao Edital de Chamamento Público PREVI-RIO n.º 2017/000.002 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – (FISCALIZAÇÃO) – A Fiscalização do contrato caberá à contratante, através de comissão indicada por ato próprio, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e observando-se o Decreto n.º 25.938, de 08.11.2005 e alterações dadas pelo Decreto n.º 27.020, de 13.09.2006, nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor. O acompanhamento dos serviços e desempenho das operadoras caberá ao Conselho Gestor de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Saúde dos Servidores Municipais, instituído pelo decreto “N” n.º 23.593, de 16.10.2003.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos Serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas para devido esclarecimento, permitindo o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

PREVI-RIO/DAF/IGL - ORIGINAL

GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM

7/12

01/953883/2017
11310



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO**
Rua Afonso Cavalcanti nº 455 – 11º Andar – Sala 1.120 –
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.211.110

I – realizar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE** de acordo com todas as exigências e prazos contidos no Edital de Chamamento Público n.º 2017/000.002 e seus anexos;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV – atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante.

V – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

VI – obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no edital e seus anexos;

VII – manter as condições de habilitação exigidas para a execução contratual nos moldes exigidos quando da apresentação da **PROPOSTA DETALHE**.

VIII – Atualizar a sua base de dados conforme informações disponibilizadas pelo Sistema do Plano de Saúde do Servidor Municipal – PSSM ON LINE, cujas informações poderão ser complementadas segundo exigências da contratante, da Agência Reguladora e das próprias Operadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) –
São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

PREVIDÊNCIA - ORIGINAL

GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM

01/953883/2007

11311



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti nº 455 – 11º Andar – Sala 1.120 –
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.211.110

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO) – A aceitação dos serviços previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação de funcionário do **CONTRATANTE** que constatará se o serviço atende a todas as especificações contidas no **Edital e seus Anexos**:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (FORÇA MAIOR) – Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO) – É facultado à **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas, seguindo as etapas do rito previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às sanções previstas no art.589 do RGCAF e no art.87 da Lei Federal n.º 8.666/1993. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (hum por cento) sobre o valor do contrato por dia útil de atraso, na forma do artigo 592 do RGCAF, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou Nota de Empenho, na forma do artigo 593 do RGCAF;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

9/12

PREVIDÊNCIA - ORIGINAL

GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM

01/953883/2017
18312



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti nº 455 – 11º Andar – Sala 1.120 –
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.211.110

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 589 do RGCAF.

Parágrafo Segundo – As multas deverão ser recolhidas junto à Gerência Financeira do PREVI-RIO no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, DO Rio, do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia contratual, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto – O valor da multa aplicada também poderá ser descontado quando do pagamento da fatura, caso a **CONTRATADA** o requeira.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Sexto – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589, “caput”, do RGCAF.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (RECURSOS) – Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

PREVI-RIO/DAF/IGIL - ORIGINAL

GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM

10/12

01/953883/2017

11313



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO**
Rua Afonso Cavalcanti nº 455 – 11º Andar – Sala 1.120 –
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.211.110

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da habilitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (RESCISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único – Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) – Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 41.33.08.122.0389.4132, Código de Despesa 3.3.90.39.59, Fonte Recurso 268, Nota de Autorização de Despesa – NAD n.º 017/2017, no valor de R\$ 209.173.529,16 (Duzentos e Nove Milhões e Cento e Setenta e Três Mil e Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Dezesesseis Centavos), do orçamento em vigor, tendo sido empenhada a importância de R\$ 1,00 (Um Real) através da Nota de Empenho n.º 2017/000.025, cuja beneficiária é a empresa GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ficando o restante à conta do próximo exercício.

Parágrafo Único – Para os servidores beneficiários que sejam empregados públicos de empresas de Economia Mista ou Empresa Pública, Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão por conta da empresa contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (FORO) – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial o privilegiado que seja.

PREVI-RIO/DAF/GIL - ORIGINAL

11/12

GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM

01/953883/2017

1324



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti nº 455 – 11º Andar – Sala 1.120 –
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.211.110

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (PUBLICAÇÃO) – O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de vinte (vinte) dias contados da sua assinatura, a expensas da **CONTRATADA**.

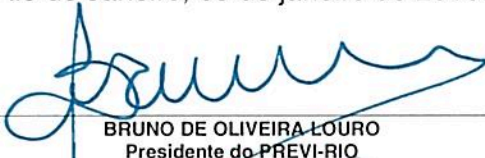
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) –

a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante todo período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no momento em que apresentou sua proposta de serviços na presente habilitação sob pena de rescisão do contrato.

b) A **CONTRATADA** declara conhecer todos os termos do Edital de Chamamento Público n.º 2017/000.002 que precederam o presente contrato, que para todos os efeitos do Direito, passa a fazer parte deste presente instrumento como se aqui estivesse descrito.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2018.

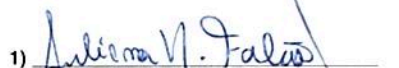

BRUNO DE OLIVEIRA LOURO
Presidente do PREVI-RIO

GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA


CARLOS EDUARDO ROCHA LEÃO
Superintendente Geral


MANOEL GOMES PACHECO JUNIOR
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

1) 
Identidade N.º: 162.941 048/RJ
CPF N.º: 105 423 567-23

2) 
Identidade N.º: 083/RJ 126.946
CPF N.º: 089.238.424-06

12/12

PREVIO/DAF/OIL - ORIGINAL

GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Pecanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA
CARLOS EDUARDO ROCHA LEAO.....
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2018. Em test. da verdade, Conf. Por
Marcos Renato Ferreira Carmona - 94/10882
Emolumentos: R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 1,93
Selo: ECKU66588-RPA
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088559
AD444450

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Pecanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA
MANOEL GOMES PACHECO JUNIOR.....
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2018. Em test. da verdade, Conf. Por
Marcos Renato Ferreira Carmona - 94/10882
Emolumentos: R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 1,93
Selo: ECKU66568-RGI
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088559
AD444469



01/953883/2017
1305

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RJ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PGM Nº 16/2016
Termo Aditivo: PGM nº 306/2017
Data da Assinatura: 15/12/2017
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e JP SMART VENDING OPE-
RADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato PGM nº 16/2016
por 12 (doze) meses a partir de 01/02/2018
Prazo: 01/02/2018 a 31/01/2019
Valor: R\$ 254.600,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais)
Programa de Trabalho: 22.02.061.0389.2155
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.24
Fundamento: art. 57, II, da Lei 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)
PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 09/003.664/2015
TERMO DE CONVENIÊNCIA Nº: 28/2017 - Livro II-2-V - Fls. 227 a 231.
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2017
CONVENIENTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A COMPANHIA NILZA COR-
DEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MANTENEDORA DA
UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO "PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA
HERDY" - UNIGRANRIO.
OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo desenvolver no pós-gra-
duando o raciocínio diagnóstico e as habilidades terapêuticas nas urgên-
cias oculares, dentro do Hospital Municipal Souza Aguiar, sob supervisão
e orientação dos médicos plantonistas e da coordenação da pós-graduação
em Oftalmologia.
VIGÊNCIA: 60 meses, em dias corridos, contados da data de sua publica-
ção, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, podendo
ser alterado mediante a assinatura de Termo Aditivo.
FUNDAMENTO: Toda a legislação aplicável, especialmente a Lei Fede-
ral nº 8666/93 e suas alterações, tendo em vista o decidido no processo
nº 09/003.664/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 14/201.730/2013
TERMO ADITIVO Nº: 01/2017
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2017
PARTE: Município do RJ - SCMA e LIVING PROVANCE EMPREENDI-
MENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda
OBJETO: Alteração dos termos de compromisso nº 0215/2015 e nº
0025/2015 na execução dos serviços previstos, suas ações e prazos.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR DO INVESTIMENTO: R\$ 115.928,94 (Cento e quinze mil nove-
centos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos)
FUNDAMENTO: Artigo 5º § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985 combinado
com o Artigo 784, III e XII do Código de Processo Civil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DA ÁREA DE PLANEJAMENTO DA CAP 5.2
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)
Processos Instrutivos nºs: 09/52.000.125/2015 - 09/007.683/2012
Termo Aditivo: 3º Termo Aditivo nº 10 ao Contrato nº 11/2015
Data da Assinatura: 05 de janeiro de 2018
Partes: PCRJ/SM/SCAP 5.2 e a CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETU-
RA E SERVIÇOS EIRELI
Objeto: Prorrogação do prazo contratual, referente a prestação de ser-
viços de limpeza, conservação e higienização hospitalar e convencional
para CAP 5.2
Prazo: por mais 12 (doze) meses de 01/09/17 a 31/08/18
Valor Total: R\$ 1.564.620,00
Programa de Trabalho nº: 18.13.10.301.0330.2854 e
18.13.10.302.0330.2847
Natureza da Despesa: 33.90.37.01
Nota de Empenho: nº 194 e 195/2017, no valor de R\$ 521.540,00
Fundamento: Art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93, e suas alterações, tendo
em vista o decidido no Processo nº 09/52.000.125/2015 - 09/007.683/2012

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE
EXTRATO DE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)
PROCESSO ORIGEM: 09/002.320/2017
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo nº 100/2017 ao Contrato nº 022/2017
ASSINATURA: 28/12/2017
PARTE: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE e a
SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
OBJETO: Adequação ao Decreto RIO nº 43.562/2017, que determinou
a inclusão de cláusulas e disposições sobre medidas anticorrupção.
FUNDAMENTO: Decreto RIO nº 43.562, de 15 de agosto de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERINIDADE ALEXANDER FLEMING
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)
Processo Instrutivo nº: 09/001.144/17 - 09/67.000.190/17
Contrato nº: 036/2017
Data da Assinatura: 30/10/2017
Partes: PCRJ/SM/MAF e a empresa UTN UNIDADE DE TRATAMEN-
TO NEFROLÓGICO E COMÉRCIO LTDA

Objeto: Aquisição de serviços de Tecnologia em Saúde para procedi-
mentos de Alta Complexidade em Terapia Renal Substitutiva (TRS) - He-
modialise Pediátrica e Diálise Peritoneal Intermitente Neonatal
Prazo: 30/10/17 a 27/04/18
Valor Total: R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais)
Programa de Trabalho: 18.77.10.302.0306.2151
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.70
Nota de Empenho nº: 2017.000554, no valor de R\$ 1.030,00 (mil, trinta reais)
Fundamento: Art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93 e o decidido nos Proces-
sos nº 09/001.144/17 - 09/67.000.190/17

RENOVAÇÃO DE LICENÇA
ECO ÓLEO COLETA DE ÓLEO LTDA - ME - CNPJ 11.109.950/0001-75
torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- SMAC, através do processo nº 14/200.067/2008, a renovação de sua
Licença Municipal de Operação Nº 000475/2011 para Coleta, armaze-
nagem e comercialização de óleo vegetal usado na Rua Bela, 438 A -
Sobrado, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.930-380.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo: nº 07/09/000007/2016
Termo Aditivo nº: 02/2018 ao Contrato nº 02/2016 data: 05/01/2018
Partes: PCRJ/SM/9ªCRE e Comercial Milano Brasil Ltda
Objeto: Prorrogação de Contrato de 08/01/2018 a 07/07/2018
Valor: R\$ 7.932.548,54 (sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, qui-
nhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)
Programa de Trabalho: 16.10.12.306.0316.2136
Natureza da Despesa: 3390.30.07.NAD nº 2017/377
Fundamento: Art. 57 Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR
E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)
Processo Instrutivo nº: 09/003.774/2014 e 09/62.000.503/2015
1º Termo Aditivo nº: 040/2017 ao Contrato nº. 031/2015
Data da Assinatura: 30/11/2017
Partes: PCRJ/HMSF e a empresa UTN - UNIDADE DE TRATAMENTO
NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses de 01/08/2017 a 31/07/2019
CNPJ: 00.086.616/0001-27
Objeto: Prestação de serviços com procedimento de diálise peritoneal
Valor Total: R\$ 156.191,52 (cento e cinquenta e seis mil cento e noventa
e um reais e cinquenta e dois centavos)
Programa de Trabalho: 18.70.10.302.0306.2009
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.70
Nota de Empenho nº: 2017/0764, no valor de R\$ 12.007,68 (doze mil
sete reais e sessenta e oito centavos)
Fundamento: Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, nos
processos nº 09/003.774/2014 e 09/62.000.503/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO
INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso nº 002/2018 - SPA, lavra-
do em 22/01/2018, às fls. 206 a 211 do Livro nº 114 - Série B da Superin-
tendência de Patrimônio Imobiliário.
PARTE: 1) Município do Rio de Janeiro e 2) M2AD Serviços e Soluções
Tecnológicas Ltda-ME
OBJETO: Área de 8.000,00 m² localizada na Praia do Flamengo, S/Nº,
Flamengo, conforme croquis
PRAZO: 60 (sessenta) meses
VALOR: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
FUNDAMENTO: Conforme decidido no processo nº 04/550.866/2017.

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
ATAS: Congregação das Angélicas de São Paulo - eleição da diretoria
2017/2020 - Matr. 318. Instituto de Geografia e História Militar do Brasil -
eleição da diretoria 2017/2018 - Matr. 699. Botafogo de Futebol e Regatas -
posse de membros da diretoria 2018/2020 - Matr. 1.057. Botafogo de Futebol
e Regatas - posse do presidente e vice-presidente 2018/2020 - Matr. 1.057.
Associação dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador do Estado do
Rio de Janeiro ACCMMERJ - eleição da diretoria 2018/2019 - Matr. 83.882.
Sindicato das Empresas de Transportes de Valores do Estado do Rio de
Janeiro - aditivo a ata da AGO ocorrida em 09/11/2017 - Matr. 113.198. As-
sociação dos Ex-Alunos do Professor Ivo Pitanguy - AEXPI - prorrogação
do mandato da diretoria até 31/12/2017 - Matr. 178.153. Rede Nacional de
Ensino e Pesquisa RNP - 26ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva -
Análise do fluxo de caixa 2017.1 e 2017/2018. Correção da atividade no
CNPJ da filial em Brasília - DF - Matr. 178.371. Presbiterio Costa Verde -
eleição da diretoria 2018 - Matr. 186.162. Congregação das Missionárias da
Cidade - (Matriz) - prorrogação do mandato da diretoria da filial - Centro-RJ
até 31/12/2019 - Matr. 197.414. Associação dos Servidores e Funcionários
Públicos no Brasil - eleição da diretoria 2017/2019/alt da sede/consolidação/
alt da denominação - Matr. 236.954. Conselho Regional de Arquitetura e
Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro - Eleição Diretoria (Presidente e
04 vice-presidentes) mandato encerrando em 31/12/2020 - Matr. 249.740.
Instituto de Arte Educação - eleição da diretoria 2017/2020/alt de atividade/
consolidação - Matr. 263.227. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Sociedade
Educação Leopoldina Eireli - saída de sócio/cessão de cotas/consolida-
ção/alt da denominação - Matr. 165.547. AP Serviços de Reabilitação So-

cidade Simples Ltda - alt de sócios/consolidação - Matr. 166.517. Indica
Assessoria e Serviços Ltda - abert de filial/consolidação - Matr. 169.845.
Loudon Blomquist Assessoria Empresarial - alt de sócios/consolidação
- Matr. 186.348. Riverside Edições Musicais S/C Ltda - dissolução - Matr.
197.033. Status Servissem Ltda ME - alt de sócios/consolidação/alt de ob-
jeto - Matr. 204.949. Barroso Prestadora de Serviços de Gestão Comercial
Ltda - ME - alt de sócios/consolidação/alt da administração - Matr. 227.539.
CT - Serviços Biomédicos S/S Ltda - dissolução - Matr. 230.654. Nuts Brazil
Produções Artísticas Ltda - dissolução - Matr. 232.321. VVS Seguro e Saúde
Consultoria de Saúde Ltda - alt da sede/consolidação - Matr. 235.613. AALL
- Consultoria Contábil e Financeira Ltda - ME - alt da sede/consolidação/alt
de objeto/alt da administração - Matr. 236.572. Dr. Claudio Jacques - Cen-
tro de Diagnóstico Digital em Dermatologia Ltda - EPP - consolidação/alt da
denominação/aumento do capital - Matr. 236.705. Creche Escola Geração I
Ltda - alt da sede - Matr. 239.192. Sequencial Odontologia Ltda - ME - encerra-
mento de filial/alt da sede/consolidação - Matr. 262.971. OGBEDI Consultoria
e Treinamentos Ltda ME - saída de sócio - Matr. 263.599. Neokids Neona-
tologistas Associados - alt da sede/consolidação/alt da denominação - Matr.
266.187. CTS Serviço Medicos - consolidação/alt da denominação - Matr.
270.815. CONTRATOS: Theses Consultoria Ltda - Matr. 274.627. SIBS Cor-
retora de Seguros Ltda - Matr. 274.628. Tetamanti Participações Ltda - Matr.
274.629. Centro Odontológico Azevedo e Cunha Ltda - Matr. 274.630. B. Ab-
dala Corretora de Seguros Eireli - Matr. 274.631. Odonto Carioca Taquara
Ltda - EPP - Matr. 274.632. 1Velocita Serviços de Escritório - ME - Matr.
274.633. Cantina da Nonna Tita Sociedade Simples Ltda - Matr. 274.634.
MPB Avaliação em Educação Ltda - ME - Matr. 274.635. Fourmat Decor-
ações e Design Eireli - ME - Matr. 274.636. Fatima Bernardes Contabilidade
Empresarial Ltda - Matr. 274.637. CAZS Serviços de Engenharia - ME - Matr.
274.638. ESTATUTOS: Hemocentro São Lucas - Terapia Celular - Filial Rio
de Janeiro - Matr. 274.626. Associação Fláimir Albuquerque - Matr. 274.639.
Instituto Lucinha Gonzalez e Julia Rabelo de Arte e Cultura - Matr. 274.640.
Assembleia de Deus Emunah - Matr. 274.641. Igreja Evangélica Assembleia
de Deus Ministério Fonte de Água Viva em Bangu - Matr. 274.642. Asso-
ciação do Desenvolvimento Integral e da Justiça Social - Matr. 274.643. Ilê
Asé Oxum e Axalá - Matr. 274.644. Igreja Evangélica Emanuel Nova Aliança
- Matr. 274.645. Casa de Candade Vovó Catarina de Angola Sob Os Ventos
de Oya - Matr. 274.646. Instituto Grupo de Apoio ao Transplante de Órgãos
- Matr. 274.647. Banda Rivera - Matr. 274.648. Instituto de Assistência Médica
e Social São José Moscati - Matr. 274.649. Liga Master de Futebol - LIMAF
- Matr. 274.650. Igreja Assembleia de Deus Os Que Seem em Lagrimas
- Matr. 274.651. Instituto Tennis Route - Matr. 274.652. Casa Espirita Fran-
cisco Cândido Xavier - Matr. 274.653. Indefesos - Associação de Proteção
Animal - Matr. 274.654. Associação de Moradores e Amigos do Alto da Boa
Vista e Floresta da Tijuca - Matr. 274.655.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO INSTRUTIVO Nº - 401/1669/2014.
IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO - Termo de Acordo nº 27/2014.
DATA - 17/01/2018.
PARTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
e ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S/A.
OBJETO: Registro do processo de incorporação da empresa ALIANÇA
pela empresa QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.,
assumindo esta todos os direitos e obrigações concernentes ao Termo de
Acordo celebrado em 13/08/2014. FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO
- Lei 8.666/93 e autorização do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente às fls.
345 do processo instrutivo, publicada no D.O. RIO nº 198 de 09/01/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo Instrutivo: 07/03.002660/2015
1º Termo Aditivo de nº: 32/2016 ao Contrato 21/2015
Data da assinatura: 09/12/2016
Partes: PCRJ/SM/3ªCRE e COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA
URBANA - COMLURB
Objeto: Retificação da Cláusula Décima-Nona (Do Foro) alterada para
"Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro"
Fundamento: Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.
*Omitido no D.O. de 12 de dezembro de 2016

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO INSTRUTIVO: 01/953.883/2017
TERMO CONTRATO Nº: 002/2018
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2018
PARTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍ-
PIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO e a EMPRESA GRUPO HOSPI-
TALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA
OBJETO: Prestação dos serviços de assistência à saúde do servidor pú-
blico do Município do Rio de Janeiro
PRAZO: 12 (doze) meses, com vigência a contar de 01/02/2018
VALOR TOTAL: R\$ 209.173.529,16 (Duzentos e Nove Milhões Cento
e Setenta e Três Mil e Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Dezesesseis
Centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 41.33.08.122.0389.4132
CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39.59
FONTES DE RECURSOS: 268
NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº: 017/2017
NOTA DE EMPENHO Nº: 2017/000.025
FUNDAMENTO: Decreto Municipal nº 3.221/1981 e suas alterações pos-
teriores, combinado com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações
posteriores.

